



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.436, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão, no âmbito da gestão municipal do SUS, conforme específica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Medida Provisória nº 20, de 8 de agosto de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a jornada de trabalho em regime de plantão, no âmbito da gestão municipal do SUS.

Art. 2º O horário de início de cada plantão dar-se-á às 7h (sete horas) para o plantão diurno e às 19h (dezenove horas) para o plantão noturno.

Parágrafo único. As decisões sobre atrasos, compensações, substituições de plantonistas ou prorrogação da jornada de plantão a que se refere o *caput* deste artigo são de competência do responsável técnico.

Art. 3º A organização dos períodos de repouso deverá obedecer às normas de revezamento, não ultrapassando o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro de profissionais escalados no turno, por categoria profissional, para que não haja prejuízo ao serviço.

Art. 4º O horário de alimentação será definido pela Coordenação Administrativa de cada Unidade e obedecerá às normas de revezamento, com a observância de que a concessão não pode exceder a 20 (vinte) minutos para cada servidor.

Art. 5º A permuta somente é permitida entre servidores da escala de cada Unidade, dentro de um mesmo mês, desde que devidamente autorizada pela Coordenação Administrativa e respectivo responsável técnico, após requerimento firmado pelos 2 (dois) servidores que pretendam permutar, conforme modelo constante do Anexo I a este Decreto.

§ 1º O requerimento de permuta deverá ser protocolizado na Coordenação Administrativa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do plantão a ser permutado.

§ 2º No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o requerimento de que trata o *caput* deste artigo, ambos os servidores deverão comparecer à Coordenação Administrativa a fim de tomarem ciência da decisão.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 3º Caso o requerimento de permuta seja indeferido ou, ainda que deferido, os servidores não tomarem ciência da decisão, permanecerão as datas constantes da escala de plantões.

§ 4º O servidor que não comparecer ao plantão permutado receberá as faltas correspondentes à ausência injustificada.

§ 5º Cada servidor somente poderá permutar no máximo 3 (três) plantões por escala mensal normal.

§ 6º É vedada a permuta de plantões entre servidores sem a anuência da Coordenação Administrativa e respectivo responsável técnico.

Art. 6º É vedado a qualquer servidor se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato.

Parágrafo único. O servidor que necessitar ausentar-se do serviço por ocasião de caso fortuito ou por motivo de força maior deverá preencher requerimento instituído no Anexo II a este Decreto e submetê-lo à Coordenação Administrativa ou à Coordenação de seu setor, que decidirá o pedido.

Art. 7º Os servidores deverão permanecer durante todo o plantão em seus postos de trabalho, salvo no período de repouso ou alimentação, quando a demanda de atendimento assim permitir.

Art. 8º Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões estabelecidos neste Decreto, ensejará abertura de sindicância, ou ainda, instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, sujeitando-se o infrator às penalidades estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde, cuja conclusão será submetida à apreciação do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 10. O adicional de plantão extraordinário será devido ao servidor em exercício de atividade:

I - nos serviços que funcionam ininterruptamente; ou

II - em momentos excepcionais de mutirões ou campanhas, em substituição de vazios de cobertura assistencial, desempenhada em regime de plantão, para suprir demanda excepcional, temporária e emergencial, com a finalidade de atender ao interesse público.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Parágrafo único. O pedido do adicional pelo plantão extraordinário, devidamente justificado, deverá ser formalizado por expressa determinação da autoridade competente.

Art. 11. É permitida a composição de carga horária mensal para o plantão extraordinário nos casos em que o serviço necessita suprir demanda de diferentes pontos de atenção com o mesmo profissional.

Art. 12. É vedado o preenchimento da escala de plantões ordinários com turnos superiores a 12h (doze horas), salvo quando o responsável técnico autorizar a extensão do plantão para 24h (vinte quatro horas), para cobrir ausências de outros profissionais.

Art. 13. O adicional de plantão extraordinário é uma retribuição paga em decorrência de circunstâncias momentâneas, constituindo-se numa vantagem transitória e eventual, sendo que não cabe:

I - como contraprestação por:

- a) chefia de clínica, direção ou responsabilidade técnica de equipe;
- b) procedimento administrativo, auditoria de prontuário, exame de apoio diagnóstico;
- c) procedimento médico cirúrgico complexo ou especial;
- d) em outras hipóteses não previstas neste Regulamento, independentemente da denominação que lhe for atribuída;

II - ao servidor:

- a) afastado ou licenciado;
- b) cedido para outro órgão ou entidade;
- c) em gozo de férias;
- d) fora do efetivo exercício do seu cargo;
- e) ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, salvo para cumprir o plantão extraordinário noturno, feriados ou em finais de semana, que se dará, impreterivelmente, em período compreendido:

1. entre às 18h (dezoito horas) e 7h (sete horas) do dia subsequente nos dias de semana; e



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

2. das 18h (dezoito horas) da sexta-feira e 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do domingo, observado o disposto nos arts. 2º e 4º deste Decreto.

Art. 14. É vedado ao responsável técnico o preenchimento da escala de plantões extraordinários do mês corrente ou subsequente com servidores que apresentem:

I - processo de adoecimento recente, tendo sido afastado das atividades ordinárias nos últimos 30 (trinta) dias por atestado médico;

II - processo administrativo ou disciplinar em andamento;

III - 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV - descumprimento de sua carga horária global nos últimos 30 (trinta) dias superior à 5% (cinco por cento);

V - ausência de cadastro ativo no registro de ponto eletrônico da Unidade de saúde.

Art. 15. Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a editar normas complementares necessárias à fiel execução das disposições deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de agosto de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Nésio Fernandes de Medeiros Junior
Secretário Municipal da Saúde



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO I AO DECRETO Nº 1.436, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

MODELO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO PLANTÃO	
I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
NOME:	
MATRÍCULA:	CARGO:
DATA DO PLANTÃO: ____/____/____	
HORÁRIO EM QUE NECESSITA SE AUSENTAR: DE ____:____ A ____:____	
II. JUSTIFICATIVA	
III. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA	
(<input type="checkbox"/>) AUTORIZADO	(<input type="checkbox"/>) NÃO AUTORIZADO
IV. JUSTIFICATIVA	
CARIMBO/ ASSINATURA _____	



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO II AO DECRETO Nº 1.436, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

MODELO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO PLANTÃO	
I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
NOME:	
MATRÍCULA:	CARGO:
DATA DO PLANTÃO:	
HORÁRIO EM QUE NECESSITA SE AUSENTAR: DE: __:__:__ A __:__:__	
II. JUSTIFICATIVA	
ASSINATURA: _____	
III. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA	
() AUTORIZADO	() NÃO AUTORIZADO
IV. JUSTIFICATIVA	
ASSINATURA/CARIMBO: _____	